



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO N° 5.650**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 787<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2024,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2023-003449/TEC/LI-0324 – POSTO DE COMBUSTIVEL MANOEL CESAR GRANELEIRO LTDA – LP/LI = Implantação de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes =Área: 546,52 m<sup>2</sup> = Local da Atividade: Rod. PB – 73 - Zona Urbana -Pirpirituba - PB.** **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, negando provimento ao novo recurso interposto, mantendo a decisão da SUDEMA sobre a impossibilidade de instalação do empreendimento na área requerida, conforme parecer do Conselheiro Relator aprovado na 779<sup>a</sup> Reunião Ordinária do COPAM, ocorrida em 06 de agosto de 2024 (Deliberação nº 5.605/2024, publicada no DOE em 22 de agosto de 2024).

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Isis Rafaela Rodrigues da Silva**  
*Presidente do COPAM*

**Publicado no DOE em 14 de dezembro de 2024.**